



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 27 / 11 / 2023

ASSINATURA: [assinatura]

MATRÍCULA/IDENT.: M 3390240

LEI N.º 1856/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO, Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Virginópolis/MG no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Rio Doce - CIMDOCE, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e desenvolvimento social, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha e adotar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de direito público, haja vista constituir associação pública com natureza autárquica, nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º. Fica vedada a implantação no território deste Município de empreendimentos que visem à destinação e à disposição final de resíduos com impacto ambiental negativo superior ao atualmente existente.

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 5º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, conforme estatuto do Consórcio, para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP : 39.730-000
PABX: 33-34161260 E-mail: gabinete@virginopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender a celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação deste Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre o Município e o consórcio público.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpram-se.

Virginópolis/MG, 27 de novembro de 2023.

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO

Prefeito Municipal